

Cláudio, 23 de julho de 2024.

Mensagem nº 017/2024

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 018/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que “*Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 1.856, de 26 de junho de 2024*”.

O projeto visa revogar parcialmente o Inciso II do art. 3º, que atualmente proíbe a participação de servidores do Poder Executivo como representantes da Sociedade Civil, *in verbis*:

“Art. 3º:

(...)

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil e organizações, sendo 01 (um) obrigatoriamente do Movimento LGBTQIA+, e os demais, com atuação devidamente comprovada, na defesa da população LGBTQ+ nos seguimentos: lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e demais vivências e organizações com atuação devidamente comprovada, na defesa da população LGBTQ+, a serem eleitos, preferencialmente, em fórum próprio, **não podendo fazer parte os servidores do Poder Executivo.**” (grifo nosso)

Neste aspecto, a revogação parcial é necessária pois proibir os servidores do Poder Executivo de participarem do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+ como membros da Sociedade Civil é considerado injusto e possivelmente ilegal. Os servidores do Poder Executivo devem ser tratados igualmente, pois são cidadãos com voz, anseios e têm o direito de fazer parte da comunidade LGBTQ, independentemente da sua profissão.

A ressalva constante no texto legal, estaria por excluir uma categoria específica, além de violar o princípio da igualdade de direitos, do qual postula que todos os cidadãos devem ter acesso igualitário aos direitos e oportunidades, sem discriminação com base na profissão ou vínculo empregatício.

Portanto, impedir servidores públicos de participarem como representantes da Sociedade Civil pode ser interpretado como uma forma de discriminação, ao negar-lhes o

direito de expressar suas opiniões e contribuir em questões de interesse público como cidadãos.

O direito de exercer a cidadania dentro de Conselhos Municipais trazem benefícios significativos, como o aporte de expertise técnica e fortalecimento quanto a representatividade do órgão, onde a diversidade de perspectivas e experiências pode enriquecer os debates e decisões, contribuindo para as necessidades e demandas da população LGBT+.

A inclusão dos cidadãos que são do Poder Executivo como representantes da sociedade civil não apenas respeita o princípio da igualdade de direitos, mas também fortalece o Conselho de forma democrática e promove uma administração pública mais eficiente e responsável. Essa abordagem pode resultar em políticas mais inclusivas e equitativas, refletindo o compromisso com a justiça social e o respeito aos direitos individuais dentro de uma sociedade pluralista.

Dessa forma, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa, na esperança de que seja aprovado.

Qualquer dúvida suscitada poderá ser esclarecida pela atual Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBT+, que desde já se coloca à disposição dos Nobres Edis.

Renovamos a Vossa Excelência nossa distinta consideração

Atenciosamente,

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município

**Excelentíssimo Senhor
KEDO TOLENTINO
Presidente da Câmara Municipal de CLÁUDIO-MG.**

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 23 DE JULHO DE 2024.

*Altera dispositivo da Lei Municipal n.º
1.856, de 26 de junho de 2024.*

O Prefeito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei n.º 1.856, de 26 de junho de 2024, na forma que especifica.

Art. 2º A Lei n.º 1.856, de 26 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º (...)

(...)

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil e organizações, sendo 01 (um) obrigatoriamente do Movimento LGBTQIA+, e os demais, com atuação devidamente comprovada, na defesa da população LGBTQ+ nos seguimentos: lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e demais vivências e organizações com atuação devidamente comprovada, na defesa da população LGBTQ+, a serem eleitos, preferencialmente, em fórum próprio.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 23 de julho de 2024.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município